

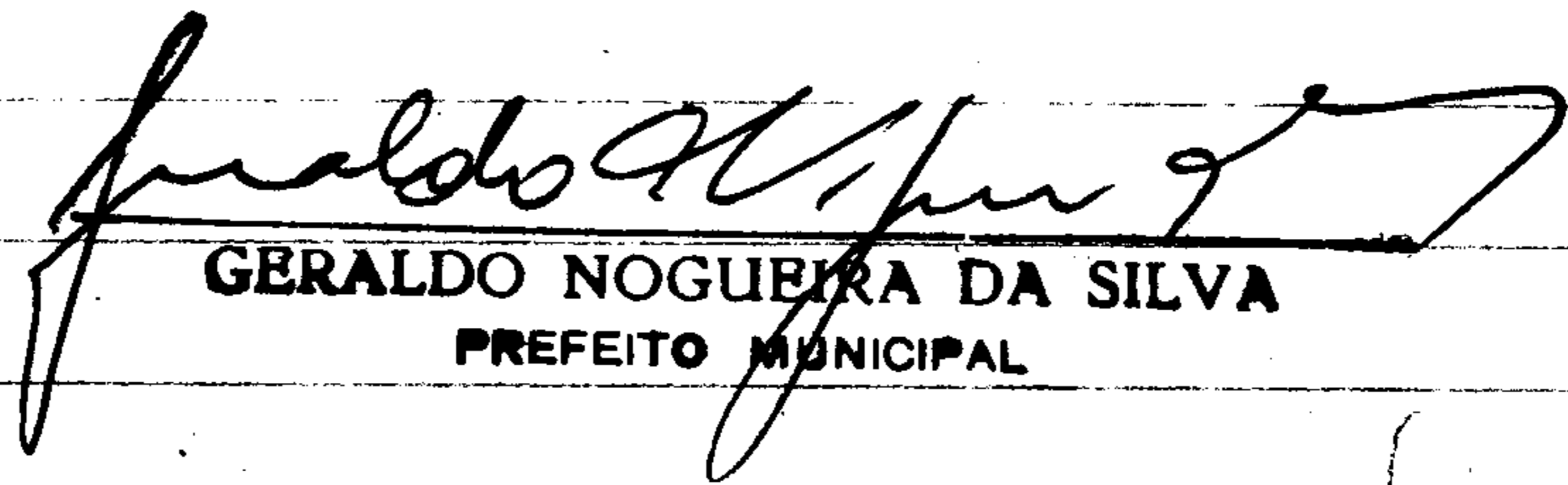
regulamento.
§ 2º Fica o prazo de a. inquirição nos
partes pido cumprido. o prazo para execução
pela Prefeitura. no caso do interessado
que dentro prazo o respectivo custo sob
pena de ser suspenso o fornecimento de
água.

Artº 15 - O Executivo baixado decreto re-
gulamentado a presente Lei.

Artº 16 - Esta Lei regerá a matéria li-
cenças renovadas, todas as demais dis-
posições a respeito.

Artº 17 - Esta Lei entrará em vigor em
1º de janeiro de 1968.

Coroatuba, 28 de dezembro de 1967


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no. Secretaria da
Prefeitura da Câmara Municipal de Coro-
atuba, aos 29 de dezembro de 1967.


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

cop. do original
pº: Hilada Baptista

Lei nº 20/67 ✓
Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito
Municipal de Coroatuba.
Para saber que a Câmara Municipal
decreta e em plano a seguinte Lei:

A Lei 676/66 (Código Tributário Municipal) com as alterações introduzidas pela Lei nº 708/67 passa a vigor com as seguintes alterações:

Artigo 1º - Ficam revogados: o item "C" do artigo 2º - inciso I; Parágrafo Único do artigo 37º; Parágrafo Único do artigo 159; Título VI e suas Capítulos I, II e III; Inciso II do artigo 192; 1º e 2º do artigo 151; artigos 200 e as leis 680/67 e 706/67.

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 25 que passará a dar a seguinte redação:

"O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de direitos municipais a fim de apurar-se os fatos geradores e base de cálculo dos direitos."

Artigo 3º - Fica alterado o § 2º do artigo 26 que passará a dar a seguinte redação:

"O cadastro de produtores, Industriais e Comerciantes compreende os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuários, e industriais e de comércio habituais e lucrativos, exercidas no âmbito do Município"

Artigo 4º - Substituído-se o parágrafo 1º e 2º do artigo 95 pelos seguintes:

"§ 1º A data de licença de localização será obtida por zona no conformidade da tabela anexa."

"§ 2º Para fins de cobrança da data de licença de localização, o perímetro urbano fica subdividido em 3 zonas, a saber:

1ª Zona - É o perímetro compreendido entre as Av. das Escolas e a Rua Pacifico Wagner."

Presdes Maio - Avenida Dr. Arthur Co. Co.
Zona e Rua Eng. João Fonseca.

1ª Zona - Inicia-se no Av. Presdes Maio,
esquina com Av. Dr. Arthur Co. Co. Filho;
segue por esta até o seu fim, prosse-
quindo pela Av. Atlântica, até atingir a
Av. Paulo, segue por esta até alcançar
Av. Rio Branco. Segue por esta até o
limite do primeiro urbano; seguindo
pelo sulho - divisória determinada pelo
Decreto 1112 - 2ª, ou seja, a partir do Km.
20 até encontrar a Rua Cruzes, no Bairro
Simari. segue por esta até alcançar a
Rua. • Avenida dos Lacários, deslata a
esquerda por esta até alcançar a Av. Dr. Arthur
Co. Co. Filho; seguindo por esta até atingir
a Rua - Engenheiro João Fonseca, limite da 1ª
Zona.

2ª Zona - É a Zona que se dá além do prime-
ro da 1ª Zona.

Artigo 5º - Substitua-se o artigo 2º pelo seguinte:
"A taxa de renovação será cobrada no con-
formidade da tabela anexa";

Artigo 6º - O artigo 2º, será acrescido de um
parágrafo e passará a ser o seguinte ave-
dado: -

"A taxa de licença para funcionamento dos
estabelecimentos em locais especiais será cobra-
da por mês ou ano de acordo com a ta-
bela anexa, e arrecadada antecipada e pro-
prietariamente de acordo com o";

Parágrafo Único - Será concedida licença especial
para funcionamento nos épocas de festas;

Jun

cuja data em: abradu na com. unidade da tabela anexa:

Artigo 9º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 288 para fazer com tal: onde se lê - R\$ 100,00 - lida-se com R\$ 0,10 onde se lê - R\$ 50,00 - lida-se com R\$ 0,05

Artigo 8º - Fica alterado o artigo 289 para fazer com tal: onde se lê - R\$ 1.000,00 - lida-se com R\$ 1,00

Artigo 7º - Acrescente-se no parágrafo único do artigo 205 a profissão de corretor.

Artigo 10º - A Tabela III anexa ao Código Tributário Municipal fica com seus itens e redações e substituído pelo seguinte:

I - Taxa de Licença para localização e Taxa de Renovação de Licença

1ª Zona	2ª Zona	3ª Zona
R\$ 50,00	R\$ 30,00	R\$ 15,00

Item I - Renovação de Licença:

1 - Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais além das 9 horas

1ª Zona	(Por mês 40% S/ Salário Mínimo)
	(Por ano 60% S/ Salário Mínimo)
2ª Zona	(Por mês 30% S/ Salário Mínimo)
	(Por ano 40% S/ Salário Mínimo)
3ª Zona	(Por mês 15% S/ Salário Mínimo)
	(Por ano 25% S/ Salário Mínimo)

2 - Licença extraordinária para comércio em feriados locais:

1ª Zona	(Por mês 10% S/ Salário Mínimo)
	(Por ano 60% S/ Salário Mínimo)
2ª Zona	(Por mês 7% S/ Salário Mínimo)
	(Por ano 40% S/ Salário Mínimo)

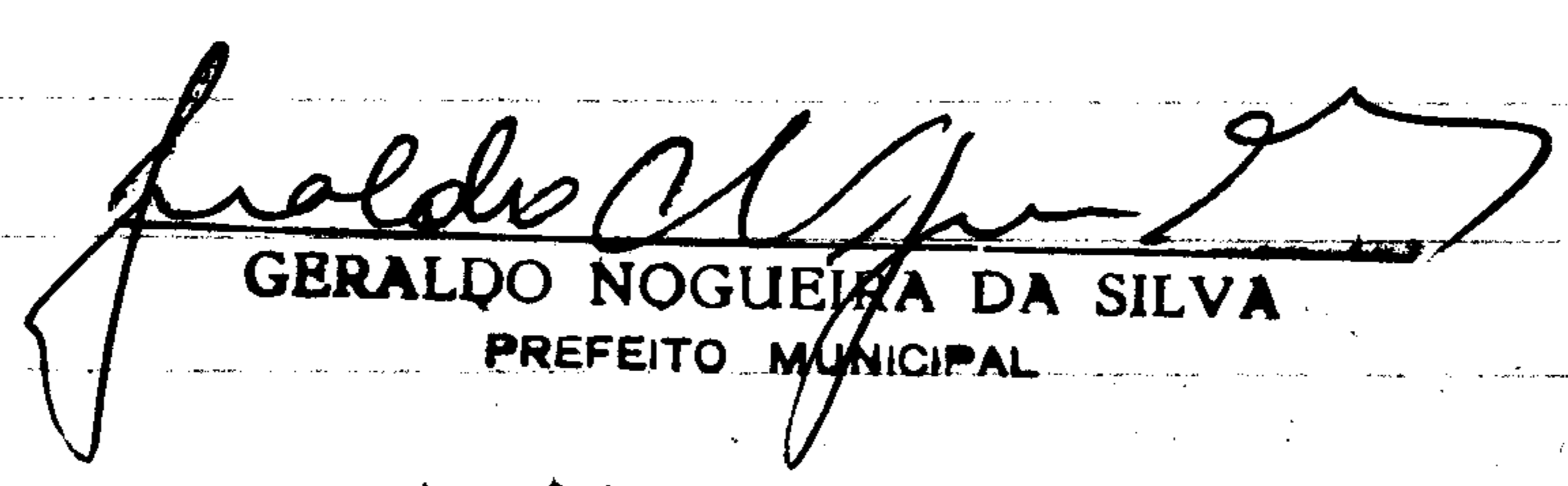
3ª Zona - Por mês 4% si Salário Mínimo
 Por ano 25% si Salário Mínimo
 B - Classe Especial por período de 30 dias
 para funcionários de estabelecimentos com-
 erciais de caráter permanente fora horário
 normal: -

1ª Zona	2ª Zona	3ª Zona
Comunidade 13,00	11,00	6,00
Escolas 13,00	9,00	5,00
Total 13,00	9,00	5,00

Artigo 1º - Esta Lei e respectiva tabela passam
 a fazer parte integrante do Código Mu-
 nicipal.

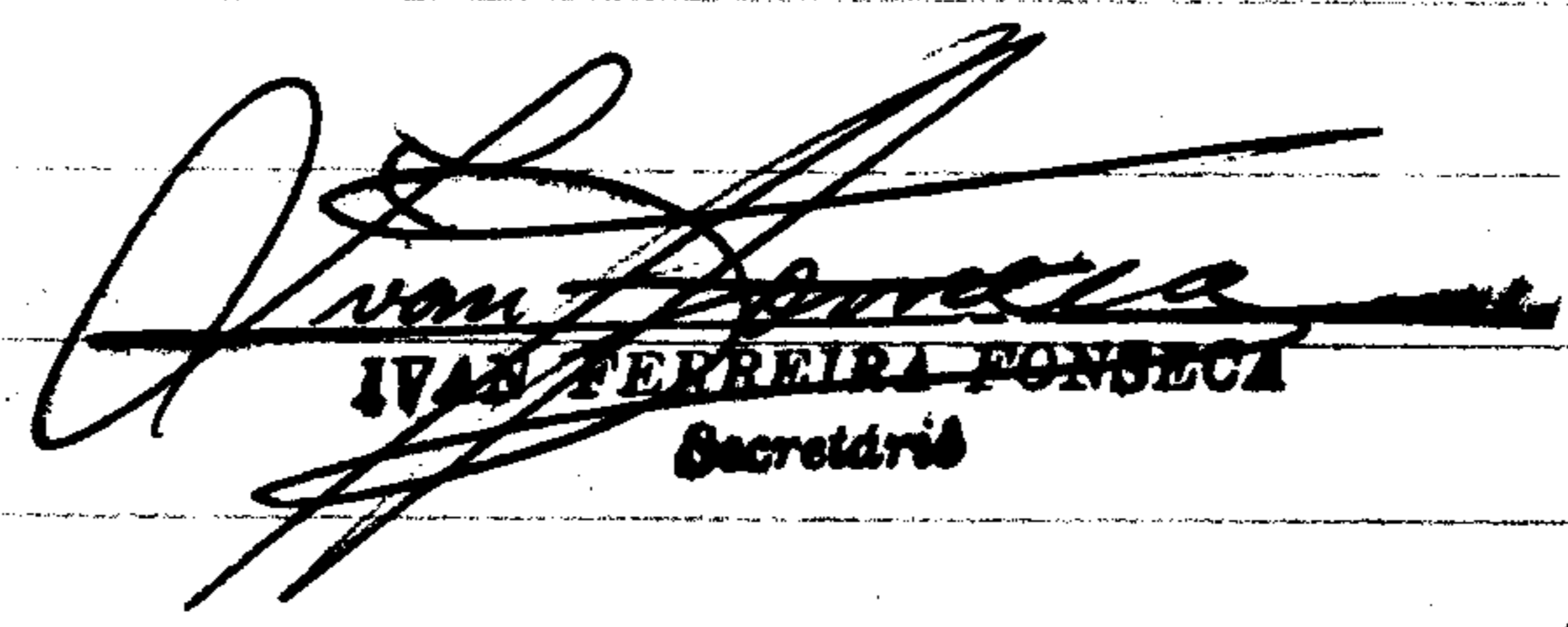
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor no
 dia 1º de Janeiro de 1968.

Caracatuva, 27 de dezembro de 1967.


 GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Livro de
 Registro do Estabelecimento de Caracatuva, no
 Livro de Registro, em 27 de dezembro de 1967.

Ass. do Oficial de
 Caracatuva


 IVAN FERREIRA PONCECA
 Secretário

Lei nº 721/68
 Geraldo Nogueira da Silva Prefeito
 Municipal de Caracatuva,
 faz saber que promulga com